

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CRO-DF nº 02/2009

Tipo de Licitação: Menor preço global
Data abertura: 23/11/2009.
Horário: 17:00 horas
Local: Sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal
SCN, Quadra 1, Ed. *Central Park*, 20º andar – Brasília/DF

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, por sua Comissão de Licitações nomeada pela Decisão 01/2009 da sua Diretoria, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global. O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00 e por este Edital.

I – OBJETO

1.1 A presente licitação visa a contratar os serviços necessários à impressão de 5 (cinco) edições do Jornal do CRO-DF.

1.2 O Jornal do CRO-DF possui as seguintes características:

- a) periodicidade trimestral;
- b) tiragem de 9.500 (nove mil e quinhentos) exemplares;
- c) 16 páginas em papel off-set branco de gramatura 90g, policromia (4/4 cores),
- d) o acabamento inclui grampo tipo canoa com 2 grampos alinhados, dobra de caderno de 8 folhas, dobra ao meio para envio por mala-direta, e colagem da etiqueta de mala-direta fornecida pelo CRO-DF;
- e) o papel deve ter os seguintes tamanhos: Tamanho aberto: entre 540x300mm e 530x295mm/Tamanho fechado: entre 270x300mm e 265x295mm.

II – CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Convite todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos deste edital e apresentarem os seguintes envelopes fechados e identificados como:

- a) envelope de documentação;
- b) envelope de proposta.

2.2 O credenciamento será realizado na sede do CRO-DF, no dia e horário designados no preâmbulo deste edital.

2.3 Para o credenciamento, é necessário apresentar a identidade do representante do licitante e documentos que demonstrem a regularidade da sua representação.

2.4 Os licitantes pessoas jurídicas deverão trazer cópia de seus atos constitutivos vigentes que, caso não sejam consolidados, devem vir acompanhados de todas as alterações anteriores necessárias para a consolidação. Em caso de sociedades anônimas, deve-se comprovar a eleição dos administradores.

2.5 Caso o representante do licitante não seja administrador ou titular da empresa, deve comprovar por procuração e substabelecimentos, se for o caso, ter recebido poderes para participar deste pregão presencial e realizar lances.

2.6 O licitante que apresentar a documentação e não enviar representante terá suas propostas analisadas regularmente, perdendo tão-somente a oportunidade de realizar lances.

III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Realizado o credenciamento, os presentes rubricarão os envelopes apresentados e o Presidente da Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas.

3.2 As propostas de preço deverão apresentar o preço unitário de cada exemplar na forma do ANEXO II, podendo cópia do ANEXO II ser utilizada para preenchimento.

3.3 Serão classificadas:

a) as três propostas de menor preço;

b) as propostas superiores até 10 % (dez por cento) à proposta de menor preço.

3.4 Em caso de empate no terceiro lugar, todas as empresas empatadas serão classificadas.

3.5 Após a classificação das propostas, iniciará a apresentação de lances verbais, que devem ser em valores inferiores à menor proposta e ao menor lance verbal.

3.6 A oportunidade de realizar lances verbais será concedida sucessivamente ao licitante com a proposta de maior preço classificada ao licitante com a proposta de menor preço, em ordem decrescente.

3.7 A desistência de apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado.

3.8 Enquanto houver licitantes que não tiverem sido excluídos na forma do item anterior, será novamente oportunizado a eles, na mesma ordem seqüencial, a apresentação de novos lances verbais.

3.9 Quando todos os licitantes tiverem sido excluídos na forma do item 3.6, será encerrada a etapa competitiva, e classificados os concorrentes do menor preço ao maior preço, considerando os lances verbais.

IV – JULGAMENTO

4.1 A aceitabilidade da proposta será analisada sucessivamente, da proposta de menor preço à proposta de maior preço, com descarte das propostas inaceitáveis.

4.2 Ao analisar uma proposta, o Presidente da Comissão de Licitações pode negociar com o proponente visando à obtenção de proposta de menor preço.

4.3 Sendo aceitável uma proposta, se ela tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será aberta a documentação de habilitação do licitante que a formulou.

4.4 Se a proposta aceitável não foi formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo empresa nessa condição com proposta até 5% (cinco por cento) superior à proposta aceitável, ser-lhe-á concedida preferência, na ordem de classificação, com oportunidade de prestar o serviço pela proposta inferior.

4.5 Se o licitante da 1ª proposta aceita for considerado habilitado, será declarado vencedor. Senão, a Comissão deve continuar a análise da aceitabilidade das propostas subseqüentes, e havendo proposta aceitável, será repetido o procedimento até haver vencedor ou terminarem as propostas.

V – HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação consiste em regularidade fiscal e capacidade técnica.

Regularidade Fiscal

5.2 Os interessados deverão provar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) junto à Previdência Social;
- b) junto ao FGTS;
- c) junto à Receita Federal;
- d) junto ao fisco distrital, ou em caso de licitante sediado fora do Distrito Federal, junto ao fisco municipal e estadual de sua sede.

5.3 Os licitantes empresários deverão apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

Capacidade técnica

5.4 Os licitantes devem apresentar prova de que já prestaram serviços gráficos de porte semelhante por qualquer meio idôneo.

5.5 São considerados meio idôneo:

- a) a apresentação de publicação similar realizada pelo licitante;
- b) a declaração de entidade pública ou privada que ateste a realização de impressão similar.

Proteção ao menor

5.6 Para se habilitar, o licitante deve declarar, sob as penas da lei que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo cópia do ANEXO III ser utilizado como modelo para preenchimento.

Disposições gerais da habilitação

5.7 Eventuais falhas na documentação terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para serem sanadas, sob pena de exclusão do certame do Licitante que não apresentar a documentação apta.

5.8 A documentação da habilitação deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa “DOCUMENTAÇÃO” ou “HABILITAÇÃO”, distinto do envelope com a proposta de preço.

VI – RECURSOS

Impugnação ao edital

6.1 A impugnação do edital deve ser feita até 2 (dois) dias úteis antes do início do certame e não impede o impugnante de dele participar.

6.2 A resposta à impugnação será divulgada a quaisquer interessados no dia seguinte ao prazo-limite para impugnação, às 17h na sede do CRO-DF. A partir daí, estarão disponíveis as impugnações e a resposta para cópia de quaisquer interessados.

Impugnação ao julgamento e à habilitação

6.3 A intenção de recorrer contra os atos do Presidente da Comissão de Licitação no julgamento, na habilitação e na declaração de vencedor deve ser manifestada no final da sessão.

6.4 Havendo interesse em recorrer, a síntese das razões recursais constará da ata da sessão e será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais.

6.5 O recurso não tem efeito suspensivo e, caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, será enviado à Presidência do CRO-DF.

VII - HOMOLOGAÇÃO

7.1 Com ou sem recurso, concluídas as fases anteriores, os autos serão encaminhados para a Presidência do Conselho para homologação.

7.2 Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias após a comunicação.

VIII – PENALIDADES

8.1 É aplicável a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora ao Licitante que:

- a) não assinar o contrato quando convocado;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) cometer fraude fiscal;
 - d) presente à sessão pública, se recusar imotivadamente a assinar os documentos na sessão de abertura dos envelopes, ou deixar o recinto antes de concluídas as atas.
- Parágrafo único. Ao Licitante que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

IX – INSTRUÇÕES GERAIS

9.1 A proposta deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, em conformidade com seus atos constitutivos, sendo possível nomeação de procurador por instrumento particular.

9.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9.3 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre o presente CONVITE serão atendidos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no horário entre as 9h00 e 18h00 ou pelo telefone (61) 3035.1888.

Fátima Regina Porfírio, CD
Presidente da Comissão de Licitação

Edital e minutas aprovadas pela assessoria jurídica em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Marcus Vilmon T. dos Santos
Advogado CRO/DF – OAB/DF 20.414

ANEXO I

Minuta do Contrato nº /2009

Contrato de impressão do Jornal do CRO-DF entre o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.084.749-0001/64 com sede em Brasília/DF no endereço supra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Júlio César, CPF 361.292.756-68, doravante designado por CONTRATANTE e doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação tipo Pregão Presencial nº 02/2008, regida pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00 e por este Edital, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços necessários à impressão de 5 (cinco) edições do Jornal do CRO-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato submete-se à Lei 8.666/93, à Lei 10.520/02, ao Decreto 3.555/00, ao Edital de Pregão Presencial CRO-DF nº 02/2008, que é parte integrante dele, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Autarquia CONTRATANTE obriga-se a:

- I – pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta prestação de serviços pela CONTRATADA;
- III – fornecer as etiquetas de mala-direta;
- IV – fornecer a arte do jornal, devidamente editorado, em meio magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – imprimir 9.500 (nove mil e quinhentos) exemplares de cada uma das cinco edições contratadas do Jornal do CRO-DF em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da sua arte, em conformidade com as especificações técnicas;

II – realizar segunda dobra ao meio, de forma que o impresso do correio fique visível;

III - etiquetar, com as etiquetas da mala-direta fornecidas pelo CRO-DF, os jornais impressos;

IV – notificar por escrito o CRO-DF de qualquer embaraço ao regular cumprimento deste contrato;

V - responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação e fornecer nota fiscal mensalmente dos serviços prestados.

Parágrafo único. São especificações do Jornal do CRO-DF:

a) periodicidade trimestral;

b) tiragem de 9.500 (sete mil e quinhentos) exemplares;

c) 16 (dezesesseis) páginas em papel off-set branco de gramatura 90 (noventa) gramas, policromia (4/4 cores),

d) acabamento inclui grampo tipo canoa com 2 (dois) grampos alinhados, dobra de caderno de 8 (oito) páginas, dobra para envio por mala-direta em posição que deixe visível a marca de impresso para a Empresa de Correio e Telégrafos, e colagem da etiqueta de mala-direta fornecida pelo CRO-DF;

e) o papel deve ter os seguintes tamanhos: Tamanho aberto: entre 540x300mm e 530x295mm/Tamanho fechado: entre 270x300mm e 265x295mm.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Presidente da Autarquia.

Parágrafo único. Enquanto não for designado expressamente representante, suas funções serão exercidas pelo Secretário Executivo do CRO-DF.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O preço global do contrato é de R\$ (). Os preços individuais são R\$ () pela impressão de cada uma das cinco edições, ao preço de R\$ () por exemplar.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento após o recebimento do serviço, atestado pelo representante da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTES

Em caso de prorrogação do contrato e em caso de pagamentos diferidos no tempo haverá reajuste pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do serviço inexecutado, reservando-se o percentual máximo para o caso de inexecução total do serviço correspondente;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

§1º As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

§2º O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

As causas para rescisão constantes da Lei 8.666/93 se aplicam a este contrato.

ANEXO II

Planilha de Preços

Licitante:

R\$/exemplar	Exemplares	R\$/edição	Edições	R\$ total
	9.500		5	

ANEXO II-A
Exemplo meramente ilustrativo
de preenchimento do Anexo II

Planilha de Preços

Licitante: Gráfica CFO

R\$/exemplar	Exemplares	R\$/edição	Edições	R\$ total
25,21	7.500	189.075,00	4	756.300,00

ANEXO III
Modelo de Declaração

Pregão Presencial CRO-DF nº. 02/2009

O licitante, CNPJ....., por seu representante legal, CPF, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, dia do mês de 2009.

.....
Assinatura do Representante Legal